



107
107/90

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 107/90

AUTOR: MESA DA CÂMARA

ASSUNTO: "Dispõe sobre reajuste de vencimentos

dos funcionários da Câmara Municipal"



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1102
1990

PROJETO DE LEI Nº. 107/90

DE 26 DE MARÇO DE 1990.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

WILSON DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Os valores das referências dos cargos e empregos dos funcionários da Câmara Municipal, constantes da Tabela do Anexo II da Lei nº. 78, de 06 de fevereiro de 1990, ficam reajustados, a partir de 1º (primeiro) de março de 1990, na seguinte conformidade:-

a).- no intervalo entre as referências 01 e 28, inclusive os extremos, 83% (oitenta e três por cento);

b).- no intervalo entre as referências 29 e 57, inclusive os extremos, 70% (setenta por cento); e

c).- no intervalo entre as referências 58 e 84, inclusive os extremos, 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO. - O reajuste constante no "caput" deste artigo e suas alíneas, vigorará nos termos do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1990.

WILSON DE CAMPOS
PREFEITO

WILSON DE CAMPOS
PRESIDENTE

WILSON DE CAMPOS
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

WILSON DE CAMPOS
PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO.



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº. 107/90, DE 26/03/90.

2803
Câmara

REFERÊN- CIA. -	VALOR	REFERÊN- CIA. -	VALOR	REFERÊN- CIA. -	VALOR
01	3.316,00	29	7.045,00	57	16.123,00
02	3.418,00	30	7.259,00	58	14.654,00
03	3.515,00	31	7.473,00	59	15.094,00
04	3.627,00	32	7.706,00	60	15.545,00
05	3.735,00	33	7.936,00	61	16.011,00
06	3.848,00	34	8.169,00	62	16.494,00
07	3.956,00	35	8.420,00	63	16.985,00
08	4.079,00	36	8.668,00	64	17.493,00
09	4.196,00	37	8.930,00	65	18.023,00
10	4.324,00	38	9.197,00	66	18.569,00
11	4.458,00	39	9.467,00	67	19.122,00
12	4.586,00	40	9.753,00	68	19.698,00
13	4.725,00	41	10.054,00	69	20.286,00
14	4.868,00	42	10.348,00	70	20.891,00
15	5.016,00	43	10.657,00	71	21.525,00
16	5.164,00	44	10.982,00	72	22.164,00
17	5.323,00	45	11.305,00	73	22.836,00
18	5.477,00	46	11.648,00	74	23.511,00
19	5.647,00	47	12.000,00	75	24.218,00
20	5.816,00	48	12.352,00	76	24.948,00
21	5.984,00	49	12.723,00	77	25.692,00
22	6.163,00	50	13.104,00	78	26.460,00
23	6.354,00	51	13.505,00	79	27.258,00
24	6.544,00	52	13.913,00	80	28.917,00
25	6.744,00	53	14.323,00	81	29.787,00
26	6.943,00	54	14.761,00	82	31.596,00
27	7.153,00	55	15.195,00	83	32.310,00
28	7.364,00	56	15.660,00	84	32.546,00
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 78.

DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

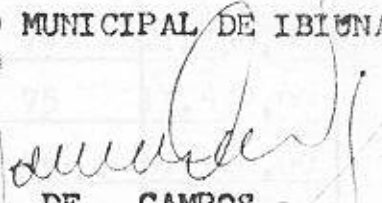
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Ficam reajustados em 100% (cem por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1990, os valores da Tabela de Vencimentos e Referências constantes do Anexo I da Lei nº 70, de 08 de dezembro de 1989, nos termos do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei, e, em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1990 os valores da Tabela de Vencimentos e Referências constantes do Anexo I desta lei, conforme o Anexo II que também passa a fazer parte integrante da presente lei.

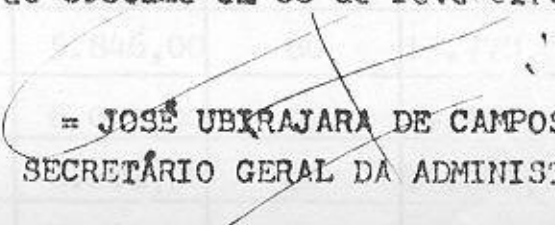
ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1990.


= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 06 de fevereiro de 1990.


= JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS =
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

LEI Nº 78, DE 06.02.90

8805
[Signature]

REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR
01	1.294,00	29	2.960,00	57	6.774,00
02	1.334,00	30	3.050,00	58	6.978,00
03	1.372,00	31	3.140,00	59	7.188,00
04	1.416,00	32	3.238,00	60	7.402,00
05	1.458,00	33	3.334,00	61	7.624,00
06	1.502,00	34	3.432,00	62	7.854,00
07	1.544,00	35	3.538,00	63	8.088,00
08	1.592,00	36	3.642,00	64	8.330,00
09	1.638,00	37	3.752,00	65	8.582,00
10	1.688,00	38	3.864,00	66	8.842,00
11	1.740,00	39	3.978,00	67	9.106,00
12	1.790,00	40	4.098,00	68	9.380,00
13	1.844,00	41	4.224,00	69	9.660,00
14	1.900,00	42	4.348,00	70	9.948,00
15	1.958,00	43	4.478,00	71	10.250,00
16	2.016,00	44	4.614,00	72	10.554,00
17	2.078,00	45	4.750,00	73	10.874,00
18	2.138,00	46	4.894,00	74	11.196,00
19	2.204,00	47	5.042,00	75	11.532,00
20	2.270,00	48	5.190,00	76	11.880,00
21	2.336,00	49	5.346,00	77	12.234,00
22	2.406,00	50	5.506,00	78	12.600,00
23	2.480,00	51	5.674,00	79	12.980,00
24	2.554,00	52	5.846,00	80	13.770,00
25	2.632,00	53	6.018,00	81	14.184,00
26	2.710,00	54	6.202,00	82	15.046,00
27	2.792,00	55	6.384,00	83	15.380,00
28	2.874,00	56	6.580,00	84	15.498,00
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

LEI Nº 78, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1990.

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR	REFERÊN- CIA	VALOR
01	1.812,00	29	4.144,00	57	9.484,00
02	1.868,00	30	4.270,00	58	9.769,00
03	1.921,00	31	4.396,00	59	10.063,00
04	1.982,00	32	4.533,00	60	10.363,00
05	2.041,00	33	4.668,00	61	10.674,00
06	2.103,00	34	4.805,00	62	10.996,00
07	2.162,00	35	4.953,00	63	11.323,00
08	2.229,00	36	5.099,00	64	11.662,00
09	2.293,00	37	5.253,00	65	12.015,00
10	2.363,00	38	5.410,00	66	12.379,00
11	2.436,00	39	5.569,00	67	12.748,00
12	2.506,00	40	5.737,00	68	13.132,00
13	2.582,00	41	5.914,00	69	13.524,00
14	2.660,00	42	6.087,00	70	13.927,00
15	2.741,00	43	6.269,00	71	14.350,00
16	2.822,00	44	6.460,00	72	14.776,00
17	2.909,00	45	6.650,00	73	15.224,00
18	2.993,00	46	6.852,00	74	15.674,00
19	3.086,00	47	7.059,00	75	16.145,00
20	3.178,00	48	7.266,00	76	16.632,00
21	3.270,00	49	7.484,00	77	17.128,00
22	3.368,00	50	7.708,00	78	17.640,00
23	3.472,00	51	7.944,00	79	18.172,00
24	3.576,00	52	8.184,00	80	19.278,00
25	3.685,00	53	8.425,00	81	19.858,00
26	3.794,00	54	8.683,00	82	21.064,00
27	3.909,00	55	8.938,00	83	21.540,00
28	4.024,00	56	9.212,00	84	21.697,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

107
1990

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

REQUEREMOS à Mesa nos termos dos Artigos 131 e 132 e seus itens do Regimento Interno, sejam os Projetos de Leis n.ºs. 106/90 do Executivo e 107/90 da Mesa da Câmara, que dispõem sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura e Câmara Municipal, colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 26 de março de 1990

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
26 de março de 1990
Presidente

SECRETARIO

Handwritten signature: Celso Roberto

Handwritten signature: Celestino Rodrigues de Oliveira
Handwritten signature: Fortunato Colpo Ramalho

Handwritten signature: DUTRA

Handwritten signature: Vermejo

Handwritten signature: Epifânio

Handwritten signature: Raimundo de Almeida Lima



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 107/90

AUTOR:- MESA DA CÂMARA.

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

TÁDEU ANTONIO SOARES
Presidente

O Projeto é legal e constitucional.

Orçamentariamente também está perfeito quanto a sua forma.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 26 de março de 1990.

Antonio Carlos de Moraes

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: José Jorge Rabelo

Edison Domeniconi

Sátio Teramãe

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Waldemir Ferreira de Campos

Ivo Irineu Soares de Campos.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1990.

TÁDEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

WALDEMIR FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

SÁTIO TERAMÃE

2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 82/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Os valores das referências dos cargos e empregos dos funcionários da Câmara Municipal, constantes da Tabela do Anexo II da lei nº. 78, de 06 de Fevereiro de 1990, ficam reajustados, a partir de 1º (primeiro) de março de 1990, na seguinte conformidade:-

- a). - no intervalo entre as referências 01 e 28, inclusive os extremos, 83% (oitenta e três por cento);
- b). - no intervalo entre as referências 29 e 57, inclusive os extremos, 70% (setenta por cento); e
- c). - no intervalo entre as referências 58 e 84, inclusive os extremos, 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO. - O reajuste constante no "caput" deste artigo e suas alíneas, vigorará nos termos do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS, 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1990.

TÁDEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

SATTO TERAMAE

2º SECRETÁRIO

A N E X O I
AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 82/90, DE 27/03/90.

2310
[Handwritten signature]

REFERÊN- CIA. -	VALOR	REFERÊN- CIA. -	VALOR	REFERÊN- CIA. -	VALOR
01	3.316,00	29	7.045,00	57	16.123,00
02	3.418,00	30	7.259,00	58	14.654,00
03	3.515,00	31	7.473,00	59	15.094,00
04	3.627,00	32	7.706,00	60	15.545,00
05	3.735,00	33	7.936,00	61	16.011,00
06	3.848,00	34	8.169,00	62	16.494,00
07	3.956,00	35	8.420,00	63	16.985,00
08	4.079,00	36	8.668,00	64	17.493,00
09	4.196,00	37	8.930,00	65	18.023,00
10	4.324,00	38	9.197,00	66	18.569,00
11	4.458,00	39	9.467,00	67	19.122,00
12	4.586,00	40	9.753,00	68	19.698,00
13	4.725,00	41	10.054,00	69	20.286,00
14	4.868,00	42	10.348,00	70	20.891,00
15	5.016,00	43	10.657,00	71	21.525,00
16	5.164,00	44	10.982,00	72	22.164,00
17	5.323,00	45	11.305,00	73	22.836,00
18	5.477,00	46	11.648,00	74	23.511,00
19	5.647,00	47	12.000,00	75	24.218,00
20	5.816,00	48	12.352,00	76	24.948,00
21	5.984,00	49	12.723,00	77	25.692,00
22	6.163,00	50	13.104,00	78	26.460,00
23	6.354,00	51	13.505,00	79	27.258,00
24	6.544,00	52	13.913,00	80	28.917,00
25	6.744,00	53	14.323,00	81	29.787,00
26	6.943,00	54	14.761,00	82	31.596,00
27	7.153,00	55	15.195,00	83	32.310,00
28	7.364,00	56	15.660,00	84	32.546,00
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 104/90

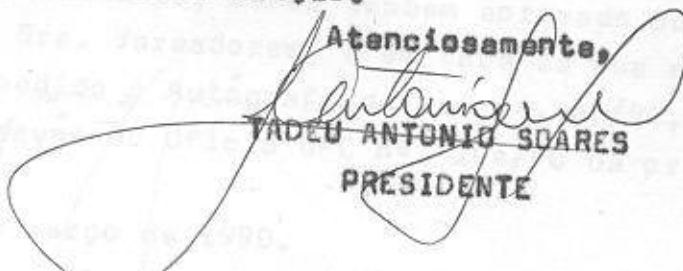
Ibiúna, 27 de março de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 82/90, referente ao Projeto de Lei nº. 107/90 que "Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

812
Câmara

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 107/90 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao Plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado, sendo que foi apresentado no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais. Certifico mais, o referido Requerimento de Urgência foi colocado em votação na Ordem do Dia, sendo aprovado pela maioria dos Srs. Vereadores, e votos contrários dos N.Vs. Hélio Roberto de Oliveira e Ivo Irineu Soares de Campos, e após foi apresentado o Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, e colocado em 1ª Discussão e votação nominal foi aprovado por unanimidade.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 107/90 foi colocado em 2ª Discussão e Votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do mesmo dia convocada regimentalmente, sendo também aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 82/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 104/90 da presente data.

Ibiúna, 27 de março de 1990.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO